



---

## Alteração do REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+ (2ª Alteração)

Aprovado em reunião de Câmara de 11-06-2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 25-06-2014.

Alteração aprovada em reunião de Câmara de 27-07-2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 29-09-2016.

Alteração aprovada em reunião de Câmara de 23-02-2024 e em sessão da Assembleia Municipal de 29-02-2024.

## **Alteração do REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+**

### **Nota Justificativa**

Atendendo à atual situação socioeconómica do município, transversal a todo o território nacional, pautada por novos fenómenos de precariedade e exclusão social sustentados por estudos que referem que a taxa de risco de pobreza na população portuguesa corresponde a 43.8% <sup>1</sup>, os Municípios, pela sua proximidade às populações, estão cada vez mais conscientes da necessidade de implementação e adequação de medidas de apoio a grupos mais vulneráveis;

Considerando que, cada vez mais se torna necessário o reforço e aprofundamento das políticas sociais, numa perspetiva equitativa e de resposta às novas problemáticas;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 2, alíneas g), h) e i), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, prestar apoio no âmbito da área social.

Considerando que, compete à Rede Social, regulamentada através do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho e consubstanciada através do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G) e respetivo Núcleo Executivo, a erradicação ou atenuação da pobreza e/ou exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local, tal como resulta do Regulamento interno do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar.

Considerando que, numa perspetiva de concertação e complementaridade às respostas sociais existentes se considera necessário adequar e ajustar as medidas de apoio social em conformidade com as necessidades evidenciadas pelos agregados familiares, ponderados com os recursos existentes.

Assim, atendendo à necessidade de transversalidade ao nível da ação e desenvolvimento social no Município, numa perspetiva de complementaridade e não sobreposição em relação aos demais mecanismos de apoio social, é criado e aprovado o Programa Social +, com quatro eixos de intervenção, a saber: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência, subordinados a diferentes critérios de atribuição, tal como se encontram definidos no presente Regulamento.

---

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Nacional de Estatística, 2021

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto e âmbito

Em obediência aos princípios de igualdade, transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar define o Programa Social+, que tem por objeto a prestação de apoios em diferentes áreas de intervenção, designadas: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência.

#### Artigo 2º

##### Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente Programa, considera-se que, para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o munícipe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
- f) Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2. Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos.

3. Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

4. Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centro tutelares educativos ou de detenção.

5. São excluídos do agregado familiar os elementos:

- . que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- . que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- . cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

### **Artigo 3º**

#### **Beneficiários/as**

O Programa Social+, como programa de apoio a famílias em situação de carência socioeconómica, destina-se a todos os agregados familiares cujo titular resida, há pelo menos 6 meses, no Município de Gondomar, salvo as exceções identificadas no presente Regulamento e no cumprimento dos critérios de atribuição definidos no mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidatura**

#### **Artigo 4º**

#### **(Nova Redação)**

#### **Instrução**

Para candidatura ao Programa Social+ é necessário o preenchimento da Ficha de Candidatura e proceder à sua entrega nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou noutros locais por si criados ou protocolados, conjuntamente com os documentos constantes do artigo seguinte.

#### **Artigo 5º**

#### **(Nova Redação)**

#### **Documentos**

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar, de acordo com o artigo 2º:

#### **1. Documentos de identificação**

1.1. Cartão de Cidadão (CC) / Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos;

- 1.2. Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário da Segurança Social;
- 1.3. Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
- 1.4. Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;
- 1.5. Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.

## 2. Documentos comprovativos de despesas

2.1. Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.

2.1.1. São estabelecidos os limites máximos a imputar às despesas apresentadas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1: Despesas mensais*			
Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas presentes	% de afetação
Água	€25,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	€35,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	€25,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

\*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente

2.2. Recibo comprovativo do valor das despesas na aquisição de medicamentos (no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS)), bem como respetiva prescrição clínica. Esta despesa não deverá ser contabilizada, para efeitos de cálculo de RPC caso o Agregado Familiar beneficie de apoio para o mesmo fim;

2.3. Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social;

2.4. Despesas com pensão de alimentos:

2.4.1. Ata de regulação de responsabilidades parentais;

2.4.2. Documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor que aufere pensão.

2.5. Despesas relativas a educação:

2.5.1. Recibo/fatura relativo a despesas com frequência de equipamento de creche, ATL, Sala de Estudo, transporte, excetuando atividades extracurriculares, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €350 (trezentos e cinquenta euros), por cada elemento;

2.5.2. Declaração / recibo das propinas do ensino superior;

2.5.3. Despesas de alojamento de estudantes de ensino superior – comprovada através de contrato de arrendamento e recibo de renda (com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura). A tipologia do alojamento deverá ser a adequada, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €400,00 (quatrocentos euros);

2.6. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação, têm que ser comprovadas através de documentos ou recibos com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura:

2.6.1. Tratando-se de habitação arrendada ou parte de casa, tem que ser apresentado recibo de renda e contrato de arrendamento devidamente validado pela entidade competente;

2.6.2. Em caso de habitação própria, tem que ser apresentado documento/extrato emitido pela entidade bancária comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação, bem como as respetivas escrituras de empréstimo e caderneta predial;

2.6.3. O valor máximo de despesa com a renda de casa ou prestação mensal relativo a crédito habitação é de €500,00 (quinhentos euros);

2.6.4. Recibo/fatura relativo à despesa referente ao condomínio, até ao máximo de €35 (trinta e cinco euros).

2.7. Recibos/faturas comprovativos de despesas de serviço de telecomunicações, no valor máximo de €15 (quinze euros);

2.8. Despesas relativas a respostas sociais para seniores:

2.8.1. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Noite, Centro de Convívio, Unidade de Cuidados Continuados (UCC) de curta, média ou longa duração, sendo considerado 30% do valor referente às despesas, até ao máximo de €500 (quinhentos euros), por cada elemento;

2.8.2. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €750 (setecentos e cinquenta euros), por cada elemento;

2.9. Despesas relativas a respostas na área de pessoas com deficiência e/ou doença mental:

2.9.1. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €300 (trezentos euros), por cada elemento;

2.9.2. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Lar Residencial, Estruturas Residenciais de Saúde Mental, Unidade de Cuidados Continuados (UCC) curta, média e longa duração, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €750 (setecentos e cinquenta euros), por cada elemento;

### **3. Documentos comprovativos de rendimentos**

- 3.1. Rendimentos de trabalho dependente;
- 3.2. Rendimentos empresariais e profissionais;
- 3.3. Rendimentos de capitais;
- 3.4. Rendimentos prediais;
- 3.5. Pensões;
- 3.6. Pensões sociais;
- 3.7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);
- 3.8. Prestações familiares (abono de família ou outras);
- 3.9. Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- 3.10. Valor da renda técnica;
- 3.11. Bolsas de estudo ou formação;
- 3.12. Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;
- 3.13. Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.

4. Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do agregado familiar, mediante preenchimento de modelo de documento a facultar ao Município.

5. Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego ou outro documento emitido pela entidade responsável.

6. Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

7. O titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, mediante preenchimento de modelo de documento a facultar ao Município. Poderá ser solicitado pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.

8. Os titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.
9. Todos os apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através assinatura de modelo de documento a facultar ao Município.
10. Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.
11. Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 18 anos ou mais.
12. O titular deverá apresentar comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.
13. Qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo, terá que ser comunicada pelo titular ao técnico gestor no prazo máximo de 30 dias.

#### **Artigo 6º**

**(Nova redação)**

#### **Apuramento da capitação**

1. Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas, nos termos do artigo 5º. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.
2. Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de **elementos do agregado familiar presentes** à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento *per capita* (RPC).
3. A capitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:



$$C = \text{RAF} - \text{DAF}$$

Em que:

**C** – Capitação

**RAF** – Rendimento mensal do agregado familiar

**DAF** – Despesas fixas mensais do agregado familiar

**N** – Número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo

4. Podem ter acesso a este Programa todos os agregados familiares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a **70%** do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida, excetuando-se neste critério o eixo + Habitação e a alínea 1.1.1 do n.º 1 do artigo 11º (Condições de atribuição) do eixo +Saúde.

5. A percentagem referida no número anterior, caso seja necessário, poderá ser objeto de atualização anual, a definir durante o 1º trimestre, em reunião do órgão executivo. ~

## Artigo 7º

### Avaliação e acompanhamento técnico

1. Todas as candidaturas apresentadas pelo titular do agregado, no cumprimento do artigo 4º do presente Regulamento, obedecerão a avaliação/parecer técnico, a constar na ficha de processo familiar.

2. A instrução do processo obriga às seguintes etapas:

#### 2.1. Triagem:

- o técnico analisa a situação socioeconómica do agregado familiar, mediante informação do munícipe;
- expõe ao mesmo o Programa Social+ e os tipos de apoios disponíveis;
- efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, no sentido de aferir a abertura de processo para candidatura ao Programa Social+;
- diligencia os encaminhamentos considerados necessários;
- agenda atendimento, com entrega de convocatória, com data, hora e assinatura do técnico e titular, no caso de estarem reunidas as condições para instrução do processo.

## 2.2. Instrução:

- receção e análise de documentos de todo o agregado familiar, preenchimento de ficha de candidatura;
- avaliação e definição de eixo de intervenção mais adequado à(s) problemática(s) do agregado familiar;
- mediação e assinatura de Plano de Acompanhamento;
- entrega de documento com Direitos e Deveres do agregado familiar, mediante apoio previsto.

3. Os agregados familiares beneficiários serão alvo de um processo de intervenção social por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, em articulação com todos os parceiros sociais, sendo elaborado um Relatório Social onde constam todos os apoios e medidas acordadas com o titular do agregado familiar, abrangendo este e os restantes elementos que compõem o mesmo.

4. Todas as medidas a promover junto do agregado familiar, de forma a potenciar a sua integração social, constarão no Plano de Acompanhamento, assinado, responsabilizando-se o titular do processo pelo cumprimento do mesmo.

5. Criadas e/ou restabelecidas as condições socioeconómicas do agregado familiar, os apoios cessam.

## **Artigo 8º**

### **Comissão de Avaliação**

1. As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:

- 1.1. Vereador ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social;
- 1.2. Dirigente afeto à unidade orgânica respeitante ao Desenvolvimento Social;
- 1.3. Técnico gestor do processo.

2. A Comissão de Avaliação tem, ainda, por função avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Social+.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente, podendo ainda, por iniciativa do Presidente da Câmara, reunir extraordinariamente.
4. De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.
5. Em caso de deferimento, o agregado familiar passará a beneficiar de imediato do apoio concedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Tipos de Apoio**

#### **Artigo 9º**

#### **(Nova redação)**

#### **Eixos de Intervenção**

1. O Programa Social+ versa sobre a atribuição de 4 eixos de apoio:
  - 1.1. + Alimentação;
  - 1.2. + Saúde;
  - 1.3. + Habitação;
  - 1.4. Fundo de Emergência.
2. Normativamente, cada agregado familiar poderá apenas beneficiar de um único eixo de apoio, exceto os agregados familiares constantes no n.º 2 do artigo 11.º (*complementos de apoio*). Porém esses agregados apenas poderão beneficiar de um dos apoios constantes no eixo +Saúde.
3. Previamente à candidatura a qualquer um dos eixos de apoio, os munícipes deverão requerer todos os apoios sociais a que possam ter direito por lei, apresentando comprovativos dos referidos pedidos de apoio.
4. A Câmara Municipal de Gondomar, em cada ano civil, fixará o orçamento anual a afetar ao Programa Social+, subdividindo-o mensalmente pelos eixos de intervenção 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4. constantes no presente artigo, não podendo ultrapassar os limites orçamentais definidos.

5. Na eventualidade da verba afeta a cada eixo não atingir o seu limite orçamental, este valor poderá reverter para outro eixo, de acordo com decisão da Comissão de Avaliação.

6. A Autarquia reserva-se ao direito da não atribuição de apoio, em situação de limite orçamental mensal.

### Artigo 10º

(Nova Redação)  
+ Alimentação

#### 1. Condições de atribuição

1.1. O eixo +Alimentação consiste na atribuição de um apoio mensal a agregados familiares em situação de carência socioeconómica, sempre calculado com base no definido no artigo 6º, através da atribuição de uma base fixa de € 30,00 (vinte euros) por agregado familiar, acrescido de €15,00 (quinze euros) por cada elemento presente.

1.2. No caso de agregados familiares isolados, duplica o valor individual a atribuir por cada elemento, definido em regulamento.

1.3. O apoio a conceder assume a forma de cartão ou vale desconto para levantamento em estabelecimentos aderentes, exclusivamente para aquisição de géneros alimentares, com base na tabela 2.

Tabela 2: Categoria de alimentos

Cereais e derivados, tubérculos	Hortícolas	Fruta	Laticínios	Carnes, pescado e ovos	Leguminosas	Gorduras e óleos	Água
---------------------------------	------------	-------	------------	------------------------	-------------	------------------	------

1.4. O cartão+ ou vale desconto tem de ser levantado, impreterivelmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, pelo titular do processo e mediante apresentação de BI/CC e NIF.

1.5. Excecionalmente, caso o titular do processo esteja incapacitado para proceder ao levantamento de vales ou cartão+, o apoio poderá ser levantado por qualquer elemento do agregado familiar ou pessoa de referência do/a titular, mediante comprovativos, devidamente fundamentados, assim como apresentar autorização devidamente assinada pelo titular, conforme documento de identificação.

1.6. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Alimentação é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares podem voltar a beneficiar de novo apoio, devendo apresentar nova candidatura ao programa.

1.7. Após introdução do cartão+, os beneficiários terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

## 2. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Alimentação terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1. Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2. Ter um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária:

- CAE 47112, que enquadra o “comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco”;
- CAE 47210, que enquadra o “comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados”;
- CAE 47220, que enquadra o “comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados”;
- CAE 47230, que enquadra o “comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados”.

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 1) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 2) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível – Anexo 3;

2.5. O estabelecimento aderente deverá proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, conforme tabela 2, constante do ponto 1.1. deste artigo, entre o dia 20 e o último dia de cada mês;

2.6. O desconto dos vales ou cartão+ pelo titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação e registo na fatura de NIF;

2.7. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, conforme Anexo 4;

2.8. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os géneros alimentares adquiridos pelos agregados familiares. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer produto ou bem não permitido em Regulamento que esteja registado em fatura e não devidamente fundamentado será descontado ao valor apresentado em vale ou cartão+ na sua totalidade;

2.9. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo assim como, a venda de produtos/artigos que não constem na Tabela 2, poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria.

2.10. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

### **3. Condições de entrega**

3.1. Tendo em vista uma aproximação aos destinatários do Programa Social+, serão oportunamente acordados com as Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesias ou outras entidades da área social, os dias e locais de entrega dos apoios.

**Artigo 11º**  
**(Nova Redação)**  
**+ Saúde**

**1. Condições de atribuição**

1.1. O +Saúde consiste na atribuição de apoio para aquisição de medicação, relativa a doenças crónicas, suplementos alimentares, espessantes e leite adaptado.

1.1.1. O apoio para medicação destina-se a:

- crianças e/ou jovens, até aos 18 anos;
- pessoas com idade igual ou superior a 55 anos;
- pessoas com deficiência(s).

1.1.2. O apoio para suplementos alimentares destina-se a:

- pessoas com doenças oncológicas;
- pessoas idosas com doença crónica comprovada;
- pessoas com incapacidade/deficiência(s) devidamente comprovada.

1.1.3. O apoio para leite adaptado destina-se a:

- crianças até aos 18 meses.

1.2 Para apresentação de candidatura ao eixo +Saúde, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1. Declaração/comprovativo de que não beneficia de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência e resposta na área dos apoios sociais.

1.2.2. No que respeita à atribuição de apoio para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica, nos termos do ponto 1.1. do presente artigo, o titular do processo deverá apresentar:

- uma declaração médica comprovativa da situação de doença crónica acrescendo, no caso de pessoas com deficiência, declaração médica comprovativa da situação de deficiência;
- prescrição da medicação exclusiva para a sua situação de doença crónica, necessária para um período de 6 meses;
- um orçamento relativo a medicação, de uma das Farmácias aderentes ao Programa.

1.3. O apoio a conceder para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica é de 50% do valor não participado pelo SNS, até ao valor máximo de €50,00 (cinquenta euros) mensais. A

capitação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do número 3 do artigo 6º, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a **100%** do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida.

1.4. Caso a medicação para doença crónica inicialmente prescrita venha a ser alterada durante o período de receção do apoio, o titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à sua reavaliação, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a atribuir deverá ser revisto, no entanto, o montante a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

1.5. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Saúde é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares não podem beneficiar de apoio neste eixo nos 6 meses subsequentes.

1.6. Após introdução do cartão+, os beneficiários terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

## **2.Complemento de Apoio**

2.1. Os agregados familiares com crianças até aos 18 meses de idade, poderão beneficiar de apoio para o leite adaptado, sendo considerado 80% do valor referente à despesa até ao valor máximo de € 60,00 (sessenta euros) mensais, por cada elemento do agregado familiar a necessitar do apoio.

2.2 Os agregados familiares compostos por pessoas com doenças oncológicas, pessoas idosas com doença crónica comprovada ou pessoas com incapacidade/deficiência(s) devidamente comprovada poderão beneficiar de apoio extra para suplementos alimentares e/ou espessantes, sendo considerado 70% do valor referente à despesa até ao valor máximo de € 100,00 (cem euros) mensais, por cada elemento do agregado a necessitar do apoio.

2.3. Para apresentação da candidatura ao eixo + Alimentação, com o complemento de apoio do eixo + saúde, deve ser apresentada prescrição clínica com a identificação do leite adaptado / suplementos alimentares / espessantes, indicando o período recomendado da toma, bem como respetivo orçamento de farmácia aderente ao Programa Social +.

2.4. Após a compra do leite adaptado / suplementos alimentares / espessantes, nas Farmácias com protocolo com o Programa Social+, os referidos estabelecimentos deverão remeter o respetivo recibo comprovativo aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.



### 3. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Saúde terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1. Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2. Ter o Código de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária, nº 47730 “comércio a retalho de produtos farmacêuticos em estabelecimentos especializados”;

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 1) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 2) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível (Anexo 5);

2.5. A farmácia só poderá proceder à entrega de medicação ao titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

2.6. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando faturas e comprovativos, mencionando NIF do beneficiário em todos os documentos. (Anexo 4);

2.7. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição clínica. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer medicamento que não esteja em conformidade com a prescrição clínica e não esteja devidamente fundamentado não será considerado;

2.8. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria;

2.9. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

## **Artigo 12º**

(Nova Redação)

### **+ Habitação**

#### **1. Candidatura**

1.1. O +Habitação consiste na atribuição de apoio para pagamento de renda ou crédito habitação, por um período máximo de 6 meses.

1.2. Para apresentação de candidatura ao eixo +Habitação, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1. Recibo de renda ou documento comprovativo do valor mensal do crédito habitação, no cumprimento do ponto 2.6. do artigo 5º;

1.2.2. Comprovativo do código internacional de identificação bancária (IBAN) do candidato ao processo;

1.3. Só poderão candidatar-se a este eixo:

1.3.1 Os agregados familiares cujo valor de renda ou crédito à habitação seja igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais e cuja capitação, aferida em conformidade com o definido no art.º 6º do presente regulamento, seja superior a € 5,00 (cinco euros);

1.3.2 Os agregados familiares que não beneficiem de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência na área dos apoios sociais e os agregados familiares que não residam em conjunto habitacional, salvo disposição legal ou regulamentar que habilite a acumulação;

1.4. O apoio a conceder para pagamento de renda ou crédito habitação será de 30% do valor apresentado, em conformidade com o ponto 2.6. do artigo 5º, até ao limite máximo de €210,00 (duzentos e dez euros) mensais.

1.5. A capitação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do número 3 do artigo 6º, no entanto, neste eixo os valores considerados para efeitos de atribuição do apoio social, são definidos no ponto 2.5. do presente artigo.

1.6. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante o período de receção de apoio, o candidato terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

## **2. Condições de atribuição**

2.1. Para a atribuição deste apoio serão definidos dois períodos anuais de candidatura, a saber:

2.1.1. entre os dias 1 a 30 de novembro, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de janeiro a junho, subsequente;

2.1.2. entre os dias 1 a 31 de maio, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de julho a dezembro, subsequente.

2.2. Apenas são aceites as candidaturas apresentadas nos períodos definidos no ponto 2.1. do presente artigo.

2.3. A ficha de candidatura deverá ser entregue devidamente preenchida pelo candidato, nos serviços centrais da Divisão de Desenvolvimento Social nas datas e horários definidos de funcionamento, conjuntamente com os documentos necessários à análise da mesma.

2.4. O agregado familiar que reúna as condições de atribuição do apoio será selecionado em conformidade com os seguintes critérios:

2.4.1. valor *per capita* inferior/mais baixo, a partir dos € 5,00 (cinco euros);

2.4.2. em situação de valor *per capita* igual, será considerado como prioritário, pela ordem abaixo definida:

- a) o agregado familiar com mais de um elemento desempregado;
- b) menor(es) a cargo;
- c) pessoa(s) com deficiência;
- d) pessoa(s) com doença crónica;
- e) pessoa isolada.

2.5.O apoio será concedido ao agregado familiar, pela ordem dos critérios de seleção definidos, até ao limite máximo do orçamento mensal definido para o eixo +Habitação.

2.6. Os resultados das candidaturas, deferidas, indeferidas ou inválidas, serão publicados em edital, através da identificação do número de candidatura dos respetivos agregados familiares e valores *per capita* apurados, excetuando-se a identificação do valor *per capita* nas candidaturas inválidas.

2.7. O apoio será concedido pelo período máximo de seis meses, por agregado familiar, não podendo o titular ou qualquer outro elemento do agregado, candidatar-se no mesmo período ou no período subsequente de candidatura.

### **3. Modo de pagamento**

3.1. O apoio será pago ao munícipe, mensalmente, através de transferência bancária, nos 30 dias subsequentes à entrega prévia mensal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, do original do recibo da renda ou comprovativo de pagamento da prestação bancária, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio ou entidade bancária.

3.2. Findo o período de receção de candidaturas definidos no ponto 2 do presente artigo os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social terão um prazo máximo de 3 meses, para publicação dos resultados das candidaturas em conformidade com os critérios definidos no mesmo ponto do presente artigo.

3.3. Os processos deferidos beneficiarão do apoio mensal durante o período dos 6 meses, com efeitos retroativos ao período de atribuição do apoio, conforme ponto 2.1. do presente artigo.

3.4. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante a apreciação da candidatura ou após o deferimento do apoio, o titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 1 do presente artigo, não podendo, no entanto, o montante do apoio, caso seja aplicável, ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

### **Artigo 13º**

#### **(Nova redação)**

#### **Fundo de Emergência**

1. O Fundo de Emergência consiste na atribuição de um apoio imediato a agregados familiares, cujos membros estejam em situação de perigo e desproteção, decorrentes de ausência de condições mínimas de subsistência, exigindo uma resposta imediata.

2. O Fundo de Emergência só pode ser acionado após avaliação do disposto no número anterior, confirmado pelos organismos de 1ª linha de intervenção social que, a breve prazo, não consigam assegurar as condições mínimas de subsistência da família.

3. Para avaliação da atribuição de apoio no âmbito deste eixo, o candidato/a tem que apresentar os documentos necessários, no cumprimento do artigo 5º do presente Regulamento.

4. Este apoio tem carácter pontual e único, podendo apenas ser instruído um processo anual, referente ao/à titular ou a qualquer outro elemento do agregado familiar.

5. O apoio máximo a conceder é de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por agregado familiar, não podendo este estar a beneficiar de apoio em qualquer outro eixo deste Programa.

6. Caso o titular esteja em incumprimento relativo a outra(s) resposta(s)/apoio(s) social(ais), o agregado não poderá beneficiar de apoio através do Fundo de Emergência.

7. Este Fundo pode reverter nas seguintes formas de atribuição de apoio:

7.1. Vales ou cartão de emergência;

- 7.2. Pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Gondomar aos que supram as necessidades emergentes identificadas no agregado familiar;
- 7.3. O desconto dos vales ou cartão de emergência terá de ser efetuado até dois dias úteis após a entrega ao Município, junto dos estabelecimentos aderentes ao Eixo +Alimentação, em qualquer dia do mês.
8. O apoio a conceder pelo Fundo de Emergência está condicionado ao limite orçamental definido para o referido eixo, pelo que a instrução de pedido de apoio será recusada caso se verifique ausência de verba.
9. Após proposta de apoio a conceder e parecer do técnico gestor do processo, o mesmo é proposto a despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.
10. Após introdução do cartão+, os beneficiários terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 14º**

##### **Abertura de candidaturas**

A abertura de candidaturas só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

#### **Artigo 15º**

##### **(Nova redação)**

##### **Sanções ou Penalizações**

### **1. Considerações Gerais**

1.1. Quando, no âmbito da triagem do processo, o titular não compareça na data agendada para o atendimento, constante de convocatória, sem apresentação de justificação devidamente

fundamentada, o mesmo terá uma penalização de 60 dias, após o qual poderá ser requerido novo apoio.

1.2. No caso de não apresentação dos documentos necessários, em conformidade com o exigido neste Regulamento, poderá ser requerido novo apoio, após um período de penalização de 60 dias.

1.3. No eixo + Habitação, caso se verifique a ausência de documentos que permitam a instrução do processo, a candidatura será considerada inválida, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio no período de candidatura subsequente.

1.4. Caso se verifiquem omissões ou falsas declarações quanto a elementos necessários à análise do processo, o direito ao apoio cessa de imediato, não podendo o titular ou qualquer elemento do agregado familiar, durante o período de 120 dias, solicitar novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa.

1.5. O incumprimento do Plano de Acompanhamento, por parte do titular ou de qualquer outro elemento do agregado familiar, implica a cessação imediata do apoio, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa, após um período de penalização de 60 dias.

## **2. + Alimentação**

2.1 Caso o titular do processo não proceda ao levantamento e/ou desconto dos vales ou cartão+ na sua totalidade e desde que não justificado devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar nova candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

2.2. Exceto quando devidamente justificada pelo estabelecimento comercial aderente, a aquisição de bens que não constem da Tabela 2, implica a cessação imediata do direito ao apoio previsto no eixo, não podendo o titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

## **3. + Saúde**

3.1 Caso o titular do processo não proceda ao levantamento da medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares / espessantes na sua totalidade e desde que não justificada devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

3.2. Exceto quando devidamente justificado pelo parceiro aderente, a aquisição de medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares / espessantes que não conste da prescrição clínica, implica a cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

#### **4. + Habitação**

4.1. Verificando-se atraso no cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio é suspenso até ao prazo máximo de 2 meses, ficando condicionado à respetiva prova de pagamento.

4.2. Findo o prazo mencionado no ponto anterior sem que se verifique o cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio cessa, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

#### **5. Fundo de Emergência**

Caso o titular não proceda ao levantamento e/ou desconto dos apoios atribuídos, sem apresentação de uma justificação válida junto da Divisão de Desenvolvimento Social, tal implica uma cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

### **Artigo 16º**

#### **Introdução do cartão+**

1. Após introdução do cartão+, os agregados familiares beneficiários terão que proceder ao levantamento do mesmo junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social ou noutros locais por si protocolados.

2. Após cessação do apoio, o titular do processo tem 10 dias para proceder à entrega do cartão+, sob pena de ficar impedido de apresentar candidatura a qualquer um dos eixos.



### **Artigo 17º**

#### **Casos Omissos**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Comissão de Avaliação.

### **Artigo 18º**

(Nova Redação)

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se desta forma toda a regulamentação anterior.

**ANEXOS:**

**(Nova redação)**

- Anexo 1      Ficha de Adesão de Estabelecimentos Comerciais
  
- Anexo 2      Acordo de Parceria
  
- Anexo 3      Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Alimentação
  
- Anexo 4      Ficha de Pedido de Pagamento
  
- Anexo 5      Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Saúde

## Anexo 1

### Ficha de Adesão de Estabelecimentos Comerciais

A preencher pelos serviços da  
Câmara Municipal de Gondomar

Eixo + Saúde

Eixo + Alimentação

### 1. Dados do estabelecimento Comercial

Nome em que se encontra registado o estabelecimento nas Finanças

\_\_\_\_\_

Nome do estabelecimento (pelo qual é conhecido)

\_\_\_\_\_

Número de identificação fiscal (NIF)

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal - Território \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Contactos \_\_\_\_\_

Possui sistema de ATM  (S/N) Se sim, qual a entidade bancária \_\_\_\_\_

NIB

### 2. Pessoa de referência para contacto

Nome \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Contactos \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos efeitos, intenção de adesão ao Programa Social+ promovido pela Câmara Municipal de Gondomar. Mais declaro que tomei conhecimento do Regulamento e que o cumprirei.

Autorizo que as informações e os dados pessoais fornecidos sejam processados automática e informaticamente para efeitos das atividades do Programa. Tenho o direito de acesso à informação, retificação e sua supressão sempre que o solicite de acordo com a Lei 67/98 de 26 de Outubro da Protecção de Dados Pessoais.

Anexar documentos	
<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo de criação de empresa em nome individual, coletivo, unipessoal ou Sociedade Anónima;
<input type="checkbox"/>	Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI) do/a(s) proprietário/a(s);
<input type="checkbox"/>	Número de identificação fiscal (NIF) da empresa;
<input type="checkbox"/>	Comprovativo de Código de Atividade Económica (CAE) devidamente atualizado;
<input type="checkbox"/>	Declaração de IRS/IRC devidamente atualizado;
<input type="checkbox"/>	Comprovativo de morada;
<input type="checkbox"/>	Declaração de não dívida às Finanças;
<input type="checkbox"/>	Declaração de não dívida à Segurança Social.

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## **Anexo 2**

### **Acordo de Parceria**

#### **A preencher pelos serviços da Câmara Municipal de Gondomar**

Eixo + Saúde

Eixo + Alimentação

Entre os abaixo assinados:

#### **Primeiro Outorgante**

Município de Gondomar, Número de Identificação Fiscal (NIF) 506848957, com sede na Pç. Manuel Guedes – 4420-190 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

#### **Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, com morada \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de parceria, que se rege pelo disposto no Regulamento do Programa Social +.

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objetivo**

O presente acordo de parceria tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os outorgantes no âmbito de Programa Social +.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Direitos de deveres dos Parceiros**

1. Após assinatura de acordo de parceria entre os outorgantes, o estabelecimento aderente é obrigado a colocar o cartaz de estabelecimento aderente em local visível.
2. O Segundo outorgante terá de enviar Ficha de Pedido de Pagamento, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando Fatura(s) com o NIF do beneficiário/a.
3. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo +Alimentação, o segundo outorgante terá de:
  - 3.1. Proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, de acordo com o ponto 1, do artigo 10º do regulamento do Programa Social +;

- 3.2. Proceder ao desconto dos vales ou cartão+, entre os dias 20 e o último dia de cada mês, com exceção dos vales no âmbito de Fundo de Emergência.
- 3.3. O desconto dos vales ou cartão+ pelo/a titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação registada na fatura de NIF;
4. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo +Saúde, o segundo Outorgante terá de:
- 4.1 Proceder à entrega de medicação ou vacina(s) ao/à titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;
- 4.2 À Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição médica. Qualquer medicamento/vacina que não esteja em conformidade com a prescrição médica não será considerado.
5. O não cumprimento do Regulamento do Programa Social+ poderá constituir justa causa de rescisão de acordo de Parceria.
6. No caso de introdução de sistema de pagamento e desconto em cartão, o segundo outorgante terá que ter, obrigatoriamente, sistema ATM. Caso isso não se verifique, considera-se automaticamente cessado o Acordo de Parceria com o primeiro outorgante.
7. Qualquer documento relativo à adesão do segundo Outorgante que exceda o prazo de validade, terá que ser entregue ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 dias, sendo o Presente acordo de parceria rescindido automaticamente.

### Cláusula 3ª

#### Da Câmara Municipal

1. No caso de Eixo +Alimentação, a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a disponibilizar aos agregados familiares os vales-desconto ou cartão, entre os dias 20 a 25 de cada mês.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, após conferir todo o processo enviado pelos estabelecimentos comerciais, compromete-se a proceder ao respetivo pagamento, até 30 dias após a receção da Ficha de pagamento e no cumprimento do ponto 2 da cláusula 2ª do presente Acordo de Parceria.

### Cláusula 4ª

#### Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro

Outorgante, com vista ao mais correto desempenho no desconto dos apoios, enquanto o primeiro outorgante se compromete a assegurar o princípio de boa gestão financeira.

#### Cláusula 5ª

##### Acompanhamento e controlo deste Acordo

O acompanhamento e controlo deste Acordo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si, ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 6ª

##### Revisão do Acordo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo carece de prévio acordo de Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 7ª

##### Incumprimento e rescisão do acordo

A falta de cumprimento do presente acordo no desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante,

Constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução e/ou o não pagamento dos montantes respetivos ao mês em que se registe incumprimento de qualquer um dos pontos mencionados na cláusula 2ª.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

O Primeiro Outorgante

---

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

---

( )

*social* +

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Estabelecimento Comercial Aderente



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



ANEXO 4

Ficha de pedido de pagamento



Estabelecimento:		NIF		MÉS					
N.º PROC	NOME	NIF	Vales 15€	n.º vale	Vales 5€	n.º vales	VALOR TOTAL €	N.º FAT SIMPLIFICADA	DATA FATURA
1							0		
2							0		
3							0		
4							0		
5							0		
6							0		
7							0		
8							0		
9							0		
10							0		
11							0		
12							0		
13							0		
14							0		
15							0		
16							0		
17							0		
18							0		
19							0		
20							0		
21							0		
<b>Total:</b>							<b>0 €</b>		

*social*

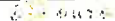


PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Farmácia Aderente



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR